



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201506253		
PARECER CNE/CES N°: 700/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata-se do processo de solicitação de credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL) para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

No Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201506253

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (UCL)

Código da Mantida: 522

CI: 3 (2013)

IGC: 3 (2016)

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (UCL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

3. Para a avaliação do endereço SEDE: (687214) POLO SEDE – Rua Vinte e Quatro de Maio, 797 – Sampaio – Rio de Janeiro/RJ, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade

EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127423) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 4,67

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,50

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,50

Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,14

Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,47

Conceito Final: 4

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (UCL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 797 – Bairro Sampaio, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA CNPJ: 34.354.282/0001-47, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância

I. DADOS GERAIS

Processo: 201505789

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA (UCL)

Código da Mantida: 522

CI: 3 (2013)

IGC: 3 (2016)

Curso: Administração (Bacharelado)

Código do curso: 1331493

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais: 500

Carga horária: 3.080h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127422) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica- Conceito: 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.2

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.2

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

b. Parecer do Relator

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, este Relator manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº: 34.354.282/0001-47, com sede no mesmo município e estado da mantida, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

Por oportuno, manifesto-me também favorável à autorização do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, código 1331493, com 500 vagas totais anuais, pleiteado pelo Centro Universitário Celso Lisboa (UCL).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente